

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
“EM DEFESA DA CIDADANIA”

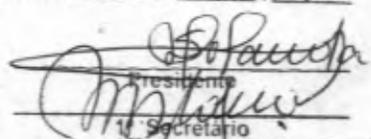
Projeto de Lei nº 009/2000 de 25 de setembro de 2000.

APROVADO COM EMENDAS

EM ANEXO:

DATA: 01/12/2000

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.


Presidente
Secretário

A Câmara Municipal de Nova Russas, Decreta:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio no valor de R\$ 1.733,33 (hum mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período da substituição.

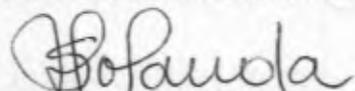
Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal no valor R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Art. 5º - Os valores estabelecidos nesta Lei, serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

Art. 6º - As despesas com a aplicação da presente Lei, correrão em dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2001, revogando as disposições em contrário.

Plenário Deusdete Torres de Farias, em 25 de setembro de 2000.


MARIA DO SOCORRO H. ROSA PEDROSA
Presidenta

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
“EM DEFESA DA CIDADANIA”

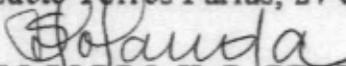
EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 09/2000.

O Parágrafo Único do Art. 3º passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º -

Parágrafo Único - O Vice - Presidente quando assumir o cargo de Prefeito pelo período igual ou superior a 15 (quinze) dias, perceberá os dois subsídios, proporcional aos tempos assumido.

Plenário Deusdete Torres Farias, 27 de outubro de 2000.


MARIA DO SOCORRO H. R. PEDROSA
Vereadora

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
"EM DEFESA DA CIDADANIA"

Emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 009 / 2000:

Substitua-se o art. 2º e 3º pelos seguinte:

“Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).”

“Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal assegura autonomia as Câmaras Municipais para fixarem os subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, de acordo com o art. 29, incisos V e VI.

A Constituição Estadual, por sua vez, fixa referidos valores, quando não estipulados pela Câmara Municipal, ao mesmo tempo que ressalva no artigo 37, parágrafo 7º, o poder do Legislativo para fixar.

Desta forma, entendo que a emenda ora apresentada não fere nenhuma outra norma, quer de caráter municipal ou estadual, uma vez que possui o Município autonomia e poder para tanto.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2000


Vereador FRANCISCO TAVARES